

Evento 1658

Evento:

DECISAO INTERLOCUTORIA DOCUMENTO ANEXADO AO PROCESSO 00006275820088240073SC

Data:

10/09/2026 13:13:25

Usuário:

UZIELOLIVEIRA - UZIEL NUNES DE OLIVEIRA - MAGISTRADO

Processo:

0001789-98.2002.8.24.0073/SC

Sequência Evento:

1658



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 -
<https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0001789-98.2002.8.24.0073/SC

AUTOR: ADEMIR SEBASTIAO BERTOLDI

AUTOR: MARGA MARIA FINGER BERTOLDI

AUTOR: TECNOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de falência da empresa TECNOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Pontos Relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 17/08/2026 e encontra-se encartada no evento 1622.1. Na oportunidade restou determinada a homologação das arrematações dos bens móveis da massa falida, com expedição de edital para impugnações, autorização para entrega dos bens aos arrematantes, expedição dos atos necessários à transferência dos bens, comunicação para baixa de restrições, além de determinações à Administração Judicial quanto à atualização dos relatórios e do esboço do quadro geral de credores.

Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 1639.1: trasladada para estes autos decisão proferida nos autos da falência de A Benthien & Cia Ltda. e Metric Brasil Ltda. determinando a intimação da Administração Judicial da massa falida da Tecnoplast para, no prazo de 15 dias, promover a retirada dos bens de sua propriedade que permaneciam em imóvel alienado à arrematante O.M.A. Construtora e Incorporadora Ltda., sob pena de remoção subsidiária às expensas da massa falida.

- Evento 1647.1: o leiloeiro Lúcio Ubiali informou que a comissão referente à arrematação realizada no evento 1620.1 foi integralmente quitada pela arrematante Ferraço Transportes e Recuperação de Metais Ltda., requerendo ciência do juízo.

- Evento 1655.1: a Administração Judicial informou que as máquinas injetoras Himaco Rapid 150 TON não foram alienadas em razão de inconsistências na avaliação e da ausência de homologação do valor utilizado no edital, requerendo a nomeação de perito para avaliação individualizada dos equipamentos e posterior realização de novo procedimento competitivo de alienação. Comunicou, ainda, que acompanhou e formalizou a entrega dos bens arrematados, com juntada dos respectivos termos de entrega. Noticiou o cumprimento da determinação constante do evento 1639.1, mediante retirada integral, em 01/09/2026, dos bens da massa falida depositados no imóvel alienado nos autos n. 0000627-58.2008.8.24.0073 e sua entrega ao respectivo arrematante. Ao final, requereu a juntada dos Relatórios de Andamentos Processuais e de Incidentes Processuais (RAP/RIP).

É o breve relato.

Pontos pendentes de análise

I - Da avaliação dos bens remanescentes

Pois bem. Vale frisar, que atualmente a regra é a venda antecipada dos bens da massa (LRF, art. 99, §3º), o que deveras sugere celeridade em tais medidas.

Ressalto, aliás, em relação à fase de realização do ativo da massa, que a Administração Judicial deverá diligenciar de forma acurada acerca de eventuais restrições, gravames, indisponibilidades, ocupações, invasões, discussões judiciais, ou qualquer outra intempérie que eventualmente possa recair sobre os bens arrecadados e passíveis de alienação. A medida se justifica na tentativa de evitar possíveis entraves ao procedimento de realização do ativo.

De outro norte, incumbe à Administração Judicial a indicação do leiloeiro a ser designado pelo juízo, o que se faz por analogia ao disposto no art. 883, do CPC.

Quanto à avaliação dos bens, consabido que os profissionais leiloeiros contam com equipe multidisciplinar que os auxiliam em tais tarefas, o que reduz não só o tempo de tramitação do processo, mas também os custos da demanda. Portanto, a indicação do profissional pela Administração Judicial deverá observar tal característica.

No caso dos autos, os bens remanescentes da massa que deverão ser avaliados e alienados são:

- 02 (duas) máquinas injetoras Himaco Rapid 150 TON.

No mais, denota-se que já existe leiloeiro nomeado para dar andamento ao feito em relação à avaliação e alienação dos bens da massa (evento 1233.1).

Verifica-se, ainda, que o leiloeiro já conduziu os atos de alienação dos demais bens da massa falida e que, inclusive, deixou de apreçoar os referidos equipamentos diante da ausência de avaliação homologada (evento 1616.1).

Dessa forma, fica mantida a nomeação do leiloeiro Lúcio Ubiali, cuja remuneração permanece fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrecadação em leilão, montante que deverá englobar os trabalhos de avaliação e alienação dos bens.

Assim, resta intimado o leiloeiro nomeado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da realização da avaliação individualizada das duas máquinas injetoras Himaco Rapid 150 TON.

No caso de recusa do encargo ou decorrido o prazo sem manifestação tornem conclusos para nomeação de novo leiloeiro avaliador.

Havendo aceitação, anoto que o laudo de avaliação deverá ser apresentado no prazo de 15 dias. Do qual deverão ser intimados a Administração Judicial e a empresa Falida, por seu procurador, pelo prazo comum de 5 dias e, posteriormente o Ministério Público por igual período.

Após tornem conclusos para eventual homologação da avaliação e autorização do início dos trabalhos de realização do ativo.

II - Da comunicação de cumprimento da decisão judicial.

Diante do registro de cumprimento da decisão anexada ao evento 1639.1, **traslade-se** cópia desta decisão para os autos n. 0000627-58.2008.8.24.0073, a fim de comunicar que a Administração Judicial informou a retirada dos bens da massa falida de Tecnoplast do imóvel alienado (evento 1655.1).

Determinações ao Administrador Judicial

a) Determino que a Administração Judicial em todas as suas manifestações, classifique suas petições como "Manifestação do Administrador Judicial", classe específica disposta no sistema Eproc para facilitar a organização processual.

b) Deverá a Administração Judicial, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.

c) Ciente dos relatórios apresentados pela Administração Judicial nos eventos 1655.5 e 1655.6. Resta intimado o Ministério Público para eventual manifestação em 5 dias.

d) Em relação aos pedidos de indicação de dados bancários para transferência de valores para os presentes autos, realizados por outras unidades jurisdicionais, anoto que as transferências devem ocorrer nos termos das instruções fornecidas no site do TJSC (<https://app.tjsc.jus.br/tjsc-boletosidejud/#/consulta/0>).

Nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, deverá o Administrador Judicial, responder todos os pedidos que aportarem aos autos, junto aos respectivos processos, nos termos da presente decisão.

e) Considerando que o Quadro Geral de Credores, será formado com base na relação consolidada nos termos do art. 7º, § 2º, e nas decisões proferidas nas habilitações e impugnações até o momento de sua consolidação, conforme estabelece o art. 10, § 7º, da LRF, para assegurar transparência e evitar dissabores entre os credores, enquanto a consolidação definitiva não ocorrer, a Administração Judicial deverá manter atualizado em seu sítio eletrônico, nos termos do art. 22, I, "k", da LRF, o esboço de formação do Quadro Geral de Credores, disponibilizando-o para livre consulta dos interessados. Sempre que houver

alteração, seja por decisões judiciais nos referidos incidentes, por correções determinadas nos autos principais ou por circunstâncias fáticas ou legais identificadas no trabalho de fiscalização, o quadro deverá ser atualizado.

Vista ao Ministério Público

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310101591822v7** e do código CRC **3dd81971**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA

Data e Hora: 10/09/2026, às 13:13:25

0001789-98.2002.8.24.0073

310101591822.V7